



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2015
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N°.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOJU E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Moju, com sede na Praça Jarbas Passarinho, 100 - CEP: 68.450-000 - Moju - PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 05.105.135/0001-35, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Presencial n°. 009/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a promoção de ações socioeducativas, capazes de fortalecer o desenvolvimento na qualificação profissional, fomentando a geração de ocupação e renda, bem como esclarecimentos acerca das temáticas de educação ambiental, sanitária e patrimonial, conforme programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, Contrato CAIXA n° 0401441-15, Empreendimento Residencial Oton Gomes de Lima, nos termos do PROJETO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTS anexo ao edital.

1.2. As quantidades de indicadas no Edital do Pregão são meramente estimativas, não se obrigando a PMM a requisitar as quantidades ali estabelecidas e não respondendo pelo pagamento dos itens que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1°.

1.3. Os quantitativos licitados constituem mera estimativa de modo que o fornecimento dos produtos se dará de acordo com a efetiva necessidade do município e em hipótese alguma fica obrigado a exaurir os produtos objetos da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos a que se refere este Contrato foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade Pregão Presencial n°. 009/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento contratual;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/93;

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

3.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;

3.5. Não aceitar produtos que estejam fora das especificações contratadas;

3.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

**PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Responder por todos os ônus referentes aos produtos ofertados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

4.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

4.3. Fornecer os produtos a PMM, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, acatando de pronto sua substituição sempre que ocorrerem incorreções.

4.4. A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.

4.5. A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado da gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua gestão.

4.6. A Contratada obriga-se a ressarcir a PMM, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.

4.7. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- g) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- h) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato fica estabelecido o preço global de _____.

SUBCLAÚSULA ÚNICA

- As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

6.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses corridos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas permitirem a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, quando sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, incidirá nas combinações previstas no item subsequente.

2 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou parte delas, ou de simples condição deste Contrato ou ainda execução do seu objeto em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira, além do contido no respectivo Edital de Pregão Presencial nº. 009/2015, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades de que trata o Artigo 78, da Lei nº.: 8.666 de 21 de junho de 1993.

3 - Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo assinalado no ato em que lhe cominar a multa, do recolhimento de seu valor dos cofres da CONTRATANTE, fica esta autorizada a reter dos créditos que venham a fazer para a CONTRATADA o valor da multa, corrigindo, aplicando-lhe, para este fim, os índices aprovados legalmente para a atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito exceto o de receber o estrito valor dos serviços já efetivamente executados, de acordo com as prestações aqui contidas e que resultam em definitivo proveito da CONTRATANTE, nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, ou de seus propostos, independentemente de outras cuminações, contratuais ou legais, a que estiver sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro do presente Contrato é o da cidade de Moju, Estado do Pará, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores com relação ao seu objeto.

E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA

TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Moju, ____ de ____ 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

NOME : _____

CPF : _____

NOME : _____

CPF : _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Moju, ____ de ____ 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

NOME : _____

CPF : _____

NOME : _____

CPF : _____